



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE MACUCO
Poder Legislativo
GABINETE DO PRESIDENTE
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI N.º: 1224/2026

“CONSOLIDA E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 641/2013, Nº 754/2017 E Nº 1.150/2024, QUE DISPÕEM SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, E INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele promulga na forma do § 7º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Macuco, em virtude do silêncio do Poder Executivo (artigo 74, § 3º do mesmo Diploma Legal), a seguinte LEI MUNICIPAL:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Macuco, o Auxílio-Alimentação, de natureza indenizatória, devido aos servidores públicos do Poder Legislativo e aos Vereadores, na forma desta Lei.

§ 1º - Para os fins desta Lei, consideram-se servidores:

I – Os ocupantes de cargos efetivos;

II – Os ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º - O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o auxílio-alimentação apenas em relação a um dos vínculos.

§ 3º - De maneira excepcional, o benefício criado por esta Lei poderá ser operado mediante crédito direto em conta bancária de titularidade do beneficiário, exceto em situações de impedimentos técnicos, contratuais ou outro motivo devidamente justificado, devendo ocorrer de maneira temporária e enquanto não regularizada a situação que inviabiliza o crédito por meio de cartão magnético.

§ 4º - Os beneficiários atendidos pela modalidade de transferência tratada neste artigo deverão assinar, sob pena de exclusão do benefício e devolução de valores, termo de ciência de as despesas deverão ser efetuadas no comércio local, sendo vedada a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
Poder Legislativo
GABINETE DO PRESIDENTE
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

§5º - A modalidade de transferência tratada neste artigo poderá ocorrer de maneira cumulada na ausência de repasses por impedimentos técnicos, contratuais ou outro motivo devidamente justificado, em meses imediatamente anteriores.

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 2º - O valor mensal do auxílio-alimentação devido aos servidores da Câmara Municipal de Macuco é fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único – Este benefício não será concedido aos assessores de vereadores.

Art. 3º - O auxílio-alimentação será pago mensalmente, juntamente com a folha de pagamento dos servidores.

Art. 4º - O auxílio-alimentação concedido aos servidores:

- I – Não possui natureza salarial;
- II – Não se incorpora à remuneração para qualquer efeito;
- III – Não constitui base de cálculo para contribuição previdenciária;
- IV – Não se caracteriza como rendimento tributável;
- V – Não será considerado para fins de décimo terceiro salário, férias ou vantagens correlatas.

Art. 5º - O auxílio-alimentação será devido ao servidor que estiver em efetivo exercício no mês de competência.

§ 1º - Perderá o direito ao recebimento do auxílio-alimentação no mês correspondente o servidor que:

- I – Faltar injustificadamente ao serviço;
- II – Estiver afastado sem remuneração;
- III – Estiver cedido a outro ente, quando a remuneração for de responsabilidade diversa do Poder Legislativo Municipal;
- IV – Cumprir penalidade de suspensão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE MACUCO
Poder Legislativo
GABINETE DO PRESIDENTE
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

V – Estiver afastado por licença médica superior a 15 (quinze) dias;

VI – Estiver afastado para tratar de assuntos particulares.

§ 2º - O retorno ao exercício restabelece o direito ao benefício a partir do mês subsequente.

CAPÍTULO III
DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 6º - Fica instituído o auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Macuco, no valor mensal de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

§ 1º - O auxílio-alimentação dos Vereadores tem caráter estritamente indenizatório.

§ 2º - O benefício não se incorpora ao subsídio, não servindo de base para qualquer cálculo remuneratório.

§ 3º - O auxílio-alimentação dos Vereadores:

I – Não sofre incidência de contribuição previdenciária;

II – Não é considerado rendimento tributável;

III – Não caracteriza aumento de subsídio.

§ 4º - O pagamento será efetuado mensalmente, juntamente com o subsídio parlamentar.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DE GESTÃO

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O Presidente da Câmara Municipal poderá regulamentar esta Lei por ato próprio, inclusive para adequação temporária de valores, caso necessário ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 e disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E REVOGATÓRIAS

Art. 9º - Ficam expressamente revogados as Leis Municipais nº 641/2013, nº 754/2017 e nº 1.150/2024.



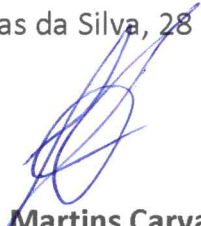
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE MACUCO
Poder Legislativo
GABINETE DO PRESIDENTE
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – Para os servidores, na forma já vigente;

II – Para os Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 28 de janeiro de 2026.


José Hugo M. Martins Carvalho Neto
Presidente

Autoria: **Poder Legislativo**